Prefeitura do Município de Caieiras
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9190
www.caieiras.sp.gov.br - hermano.leitao@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:
em: 10/10/19
Presidente

EXMO. SR.
DR. WLADIMIR PANELLI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALCAIEIRAS-SP

REJEITADO
S.S. em 10/10/2019
PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO
011/19

Senhor Presidente,

I. Vereadores:

Busca o r. Autógrafo nº 068/2019, datado de 21 de agosto de 2.019, ***"A proibição às empresas concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica a interrupção do fornecimento residencial de seus serviços pela ausência de pagamento das faturas de consumo E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O respectivo Autógrafo, inobstante provir de elevada intenção se mostra inconstitucional, em razão de ser inconstitucional.

Não se nega aqui o valor moral e social do presente autógrafo, mas sim a sua eficácia jurídica.

Ocorre que, por se tratar de matéria de iniciativa de outra esfera da federação, não pode o Poder Legislativo legislar e decidir a esse respeito por vedação constitucional.

Mesmo que ultrapassado o limite do princípio da iniciativa, implicaria intervenção econômica indevida na atividade das concessionárias de serviço público.

Adoto, portanto, a medida extrema do veto total, por conter no dispositivo sob análise as máculas que tornam o r. Autógrafo inconstitucional, apesar da cívica e elevada intenção desse insigne Colegiado de Legisladores.

Destarte, em que pese a inquestionável e louvável intenção demonstrada, patente ficou que o Autógrafo nº 068/2019, datado de 21 agosto de 2.019, mostra-se **INCONSTITUCIONAL**, razão pela qual levou-me a opor o presente **VETO** que, certamente, será acolhido por essa MD. Casa Legislativa, para todos os fins de direito.

Caieiras, 26 de agosto de 2.019

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-